



AMAZUL

AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. - AMAZUL

CONTRATO Nº 9/2014

Celebrado entre a AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. -AMAZUL e a Empresa LEVEL 3 COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA, para o provimento de acesso a Internet para a AMAZUL.

A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. - AMAZUL, com sede na Avenida 9 de julho, 4597, Jardim Paulista, CEP nº 01407-100 - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente NEY ZANELLA DOS SANTOS e o Diretor de Administração e Finanças AGOSTINHO SANTOS DO COUTO, conforme nomeação em 16 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 163, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa LEVEL 3 COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.843.212/0001-41, situada na Av. Eid Mansur, 666, - Rodovia Raposo Tavares Km 25 - Parque São George - Cotia - SP - CEP 06.708-070, São Paulo, neste ato representada pelo Sr. JOÃO LEONARDO DA SILVA GOMES FIGUEIRA, CPF 163.478.588-60, Identidade nº 17.059-697-7 SSP/SP, e o Sr. MARCOS MALFATTI, CPF nº 083.608.218-44, Identidade nº 8.914.523 SSP/SP, tendo em vista o que consta no Processo nº 63394.001405/2012-41 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 011/2012, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação dos serviços de provedor de rede WAN para transmissão de dados, voz e vídeo incluindo Hardware, Software, enlace de transmissão de dados, serviços de gerência de rede pró-ativo e demais serviços associados à implementação de uma rede de longa distância, com cobertura nacional, para interligação de OM de seu interesse, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 RELATIVAS AO OBJETO: Contratação de serviços para o provimento de acesso a Internet para a AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. - AMAZUL, de acordo com a especificação no TERMO DE REFERÊNCIA (anexo do edital do Pregão Eletrônico nº 011/2012, da DCTIM), detalhados a seguir, com preço mais vantajoso para o item licitado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD (UN)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL (R\$)
10	Serviço Rede Comunicação Dados e Imagem	1	12.377,96	148.535,52





1.3. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 11/2012, da Diretoria de Comunicações e Tecnologia da Informação da Marinha (DCTIM), e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.4. Fazem parte deste acordo, como anexos:

- A) Proposta de preços, do CONTRATADO; e
- B) Termo de Referência do Pregão nº 011/2012.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, definido em 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

3.1. Para segurança do CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá optar no montante de 5% (cinco por cento) do preço total estipulado na cláusula quarta, por uma das modalidades prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor mensal da contratação é de R\$ **12.377,96** (doze mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos), perfazendo o valor total de R\$ **148.535,52** (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na Ação do Governo (AG) 211D - Tecnologia e Produtos para o Desenvolvimento de Atividades Nucleares, Ação Interna (AI) U286FCA, Natureza de Despesa (ND) 3990.39.

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5.3. O pagamento mensal será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA, devidamente certificados por Fiscal credenciado. Havendo inoperância de qualquer circuito, de responsabilidade da CONTRATADA, o valor correspondente ao período em que o circuito estiver indisponível, calculado de acordo com o Anexo “B”, será descontado do valor da fatura do mês seguinte ao da ocorrência. O pagamento mensal será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA, devidamente certificados por Fiscal credenciado. Havendo inoperância de qualquer circuito, de responsabilidade da CONTRATADA, o valor correspondente ao período em que o circuito estiver indisponível, calculado de acordo com o Anexo “B”, será descontado do valor da fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.4. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados.



5.4.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

5.5.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

5.7. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderão ser concedidos prazos para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.7.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.8. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.8.1. não produziu os resultados acordados;

5.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou

5.8.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

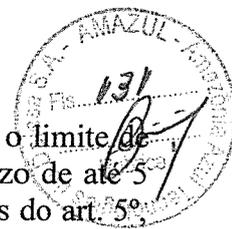
5.9. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

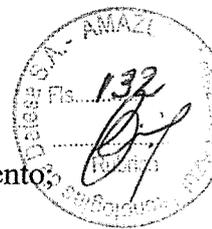
5.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:





EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$365$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Ocorrendo o atraso no pagamento, desde que este não decorra de culpa do contratado, aplicar-se-á o índice do IPCA *pro rata diem*, a título de atualização monetária, adotando-se a seguinte fórmula:

$$AM = [(1+IP/100) N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AM - atualização monetária;

IP - percentual atribuído ao índice pactuado com vigência a partir da data de adimplemento;

N - número de dias entre a data de adimplemento e a do efetivo pagamento;

VP - valor a ser pago.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice do IPCA.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.1.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) o cumprimento integral do objeto contratado, conforme consta do Anexo “A” do presente acordo;

b) assumir integral responsabilidade pelos serviços prestados e materiais fornecidos, nos termos da legislação vigente;

c) quitar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;

d) prover ao gestor do contrato e aos fiscais credenciados pela AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. todos os meios necessários à realização da fiscalização deste Contrato;

e) ser o único e exclusivo responsável por acidentes com pessoas e bens, ocorridos na execução do presente Contrato, decorrentes, direta ou indiretamente, de atos ou omissões próprios, de seus prepostos ou de funcionários a seu serviço;



f) submeter-se às normas gerais adotadas pela AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A., inclusive quanto às normas especiais vigentes, relativas à área sob jurisdição militar, tais como: horário de trabalho, precauções contra acidentes, medidas especiais de segurança, vistoria de pessoal, viaturas e objetos;

g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.2. São obrigações da CONTRATANTE:

a) facilitar o acesso dos funcionários credenciados da CONTRATADA às instalações da AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. - AMAZUL, para execução do objeto deste acordo;

b) fornecer à CONTRATADA dados e informações necessários à execução do objeto deste acordo;

c) notificar por escrito à CONTRATADA, quando da aplicação de eventuais multas.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, conforme abaixo:

9.1.1. As multas a que se referem os itens abaixo serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, da garantia contratual ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

9.1.3. Sempre que não houver prejuízo, as penalidades impostas poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

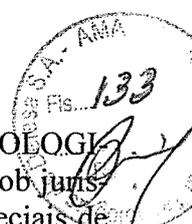
9.1.4. O atraso no prazo previsto no item 4.1.7.1 (Implantação da Fase 1 – backbone principal), implicará multa correspondente a **0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia**, calculada sobre o valor do somatório do custo mensal dos níveis de serviço contratados de todas as OM que compõem o backbone principal.

9.1.5. O atraso no prazo previsto no item 4.1.7.2 (Implantação da Fase 2 – OM do backbone regional), implicará multa correspondente a **0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia**, calculada sobre o valor do somatório do custo mensal dos níveis de serviço contratados de todas as OM que atualmente compõem os backbones regionais.

9.1.6. O atraso injustificado nos prazos previstos no Indicador “Prazo de reparo/restabelecimento do link”, constante no Caderno de Métricas (item 6), implicará multa correspondente a **0,2% (dois décimos por cento) por hora excedente ao prazo limite de cada localidade**, calculada sobre o valor mensal do contrato relativo às OM do backbone principal.

9.1.7. O atraso injustificado nos prazos previstos no Indicador “Prazo para Alteração da Taxa de Transmissão do link”, constante no Caderno de Métricas (item 6), implicará multa correspondente a **0,05% (cinco centésimos por cento) por dia**, calculada sobre o valor mensal do contrato relativo às OM do backbone principal.

9.1.8. O atraso injustificado no prazo previsto no Indicador “Prazo de Atendimento a Novos Endereços (Ponto Novo ou Mudança de Endereço)”, constante no Caderno de Métricas (item 6), implicará multa correspondente a **0,2% (dois décimos por cento) por dia**, calculada sobre o valor mensal do contrato relativo às OM do backbone principal.





9.1.9. O não atendimento aos limiares de qualidade definidos para o indicador “Taxa de erro de bit”, constante no Caderno de Métricas (item 6), implicará penalidades à CONTRATADA, nos seguintes moldes:

- a) O não atendimento aos valores máximos de Taxa de erro de Bit (T x Err), ou o não atendimento ao prazo máximo para a aferição da taxa, implicará pena de advertência.
- b) Será realizada nova solicitação de aferição da taxa 48 horas após o recebimento dos resultados originais. A repetição do não atendimento aos itens avaliados implicará multa correspondente a **0,05% (cinco centésimos por cento) por hora**, calculada sobre o valor mensal do contrato relativo às OM do backbone principal.

9.1.10. O não atendimento aos limiares de qualidade definidos para o indicador “Perda de Pacotes”, constante no Caderno de Métricas (item 6), implicará penalidades à CONTRATADA, nos seguintes moldes:

- a) O não atendimento aos valores máximos de Taxa de Perda de Pacotes (TPP), ou o não atendimento ao prazo máximo para a aferição da taxa, implicará pena de advertência.
- b) Será realizada nova solicitação de aferição da taxa 48 horas após o recebimento dos resultados originais. A repetição do não atendimento aos itens avaliados implicará multa correspondente a **0,05% (cinco centésimos por cento) por hora**, calculada sobre o valor mensal do contrato relativo às OM do backbone principal.

9.1.11. O não atendimento aos limiares de qualidade definidos para o indicador “Retardo da Rede”, constante no Caderno de Métricas (item 6), implicará penalidades à CONTRATADA, nos seguintes moldes:

- a) O não atendimento aos valores máximos do Valor da Medida para retardo da rede implicará pena de advertência.
- b) Será realizada nova solicitação de aferição da taxa 48 horas após o recebimento dos resultados originais. A repetição do não atendimento aos itens avaliados implicará multa correspondente a **0,05% (cinco centésimos por cento) por hora**, calculada sobre o valor mensal do contrato relativo às OM do backbone principal.

9.1.12. Para o indicador “Disponibilidade do enlace” do Caderno de Métricas (item 6), cada 0,1% (um décimo por cento) abaixo do índice de disponibilidade mensal do enlace (IDM) implicará desconto correspondente a **0,2% (dois décimos por cento)**, calculado sobre o valor mensal do contrato relativo às OM do backbone principal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

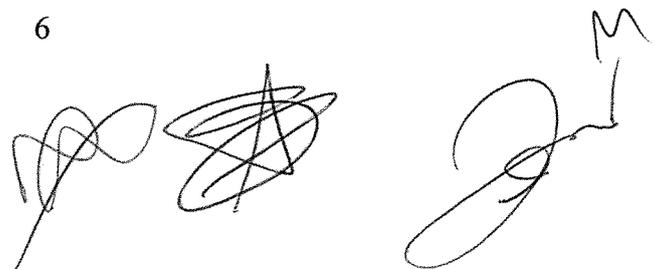
10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- 10.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- 10.4.3.** Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

- 11.1.1.** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;





11.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o de São Paulo - Justiça Federal.

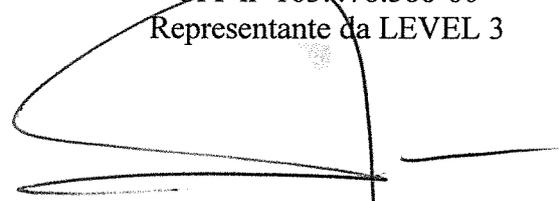
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo-SP, em 23 de abril de 2014.

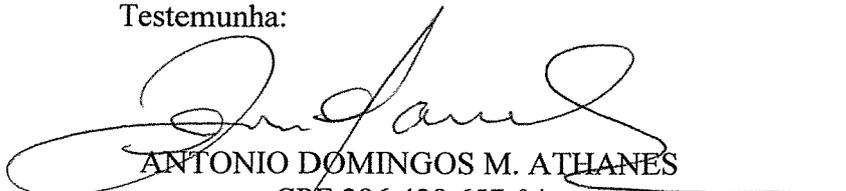

NEY ZANELLA DOS SANTOS
Diretor-Presidente da Amazônia Azul
Tecnologias de Defesa S.A.


JOÃO LEONARDO DA SILVA GOMES FIGUEIRA
Diretor-Presidente
CPF nº 163.478.588-60
Representante da LEVEL 3


AGOSTINHO SANTOS DO COUTO
Diretor de Administração e Finanças
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.


MARCOS MALFATTI
Diretor Executivo
CPF nº 083.608.218-44
Representante da LEVEL 3

Testemunha:


ANTONIO DOMINGOS M. ATHANES
CPF 296.429.657-04
Identidade: 240.765 MB

